

RESOLUÇÃO N° 02/2006
(Publicada no Diário Oficial de 10/01/2006)

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 07/09, que alterou a titularidade da empresa.

Habilita a CONTIMASSA INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004, 9.188, de 28 de setembro de 2004 e 9.513, de 10 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CONTIMASSA INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA., CNPJ nº 08.156.186/0001-84, localizado em Salvador - Bahia, para produzir argamassa industrial, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 07, de 18/02/09, DOE de 20/02/09, tendo em vista a mudança de titularidade da CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., para CONTIMASSA INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA., mantidas a Classe e o prazo final de concessão do benefício, efeitos a partir de 20/02/09.

Redação originária, afeitos até 19/02/09:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CONTIMASSA INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA., CNPJ nº 08.156.186/0001-84, localizado em Salvador - Bahia, para produzir argamassa industrial, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de janeiro de 2006.

JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO
Presidente